



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

EMENTA: ESTABELECE REGRAS PARA A DIVULGAÇÃO DE PREÇOS PROMOCIONAIS POR PARTE DOS POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

Art. 1º Ficam estabelecidas regras para a divulgação de preços promocionais por parte dos postos revendedores de combustíveis localizados no Município de Campina Grande, nos termos desta Lei.

§ 1º Ficam os postos revendedores de combustíveis proibidos de fixar, no estabelecimento, cartazes ou anúncios contendo preços promocionais ou propagandas diversas em tamanho maior do que os anúncios que contenham o valor real, (sem desconto), dos combustíveis

§ 2º A divulgação dos preços promocionais ocorrerá da seguinte forma:

I – O texto contendo a descrição da condição de pagamento deverá ser do tamanho igual ou maior ao do valor anunciado



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

II – a divulgação dos preços promocionais deverá ser afixada na mesma peça de divulgação dos valores reais; e

III – o preço promocional deverá informar o valor do desconto oferecido ao consumidor, em consonância com o art. 2º, § 1º, inc. III, do Decreto Federal nº 10.634, de 22 de fevereiro de 2021.

§ 3º O estabelecido neste artigo tem a finalidade de garantir ao consumidor a clareza, a precisão e a legibilidade das informações prestadas pelo estabelecimento, em consonância ao que dispõe o art. 31 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e alterações posteriores – Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 2º As empresas que descumprirem o estabelecido nesta Lei, estarão sujeitas às seguintes sanções:

I - Advertência por escrito,

II - Multa no valor correspondente a 1000 (um mil) Unidades Financeiras Municipais (UFMs), aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 04 de Junho de 2025.


Pr. LUCIANO BRENO
Vereador/Avante



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

JUSTIFICATIVA:

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O vereador Pr. Luciano Breno, integrante da Bancada do Avante com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que estabelece regras para a divulgação de preços promocionais por parte dos postos revendedores de combustíveis localizados no Município de Campina Grande.

Primeiramente, faz-se necessário ressaltar que vivemos em uma sociedade em constante transformação, e as mudanças são essenciais para o desenvolvimento socioeconômico das cidades. No campo da tecnologia e dos serviços, essas transformações ocorrem de forma acelerada, mas, isoladamente, não produzem os efeitos desejados se não forem acompanhadas de responsabilidade, clareza e respeito nas relações de consumo.

Nas últimas décadas, tornaram-se comuns os programas de fidelização oferecidos por empresas por meio de aplicativos, nos quais o consumidor é beneficiado com descontos ao utilizar recorrentemente os serviços ou produtos de uma mesma rede. Embora, à primeira vista, essa prática pareça positiva, observa-se a adoção de estratégias que, muitas vezes, induzem o consumidor ao erro. Anúncios de preços promocionais são frequentemente destacados de forma chamativa, enquanto as condições para obtenção desses valores – como a obrigatoriedade de uso de aplicativo ou a limitação de horários – aparecem de forma secundária ou pouco visível.

Tais práticas causam confusão e comprometem a transparência, um dos pilares fundamentais das relações de consumo. Diante disso, a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon), vinculada ao Ministério da



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

Justiça, notificou empresas do setor para que prestem esclarecimentos sobre a utilização de aplicativos de fidelização e a forma como essas informações são repassadas aos consumidores, considerando indícios de afronta ao Código de Defesa do Consumidor.

Em resposta a essa preocupação, foi editado o Decreto Federal nº 10.634, de 22 de fevereiro de 2021, que estabelece diretrizes específicas para assegurar a correta divulgação dos preços. Nos termos do artigo 2º:

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais deverão informar aos consumidores, de forma clara e visível, os preços reais e promocionais dos produtos e serviços, nos termos do Decreto nº 5.903, de 20 de setembro de 2006.

§ 1º Na hipótese de concessão de descontos vinculados ao uso de aplicativos de fidelização, deverão ser informados ao consumidor:

- I - o preço real, de forma destacada;
- II - o preço promocional, vinculado ao uso do aplicativo de fidelização; e
- III - o valor do desconto.

O objetivo central da norma é proteger o consumidor, assegurando o acesso à informação clara, precisa e ostensiva no momento da decisão de compra, evitando práticas enganosas e assegurando maior transparência nas relações comerciais.

Portanto, o presente Projeto de Lei visa coibir condutas que dificultem ou impeçam o pleno entendimento do consumidor quanto aos preços praticados, contribuindo para um ambiente de consumo mais justo e equilibrado. A proposta busca, ainda, dar respaldo local às normativas federais, fortalecendo o poder de fiscalização dos órgãos municipais e promovendo a harmonia nas práticas comerciais.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

Diante do exposto, submetemos este Projeto de Lei à apreciação, votação e aprovação dos nobres pares, certos de que sua aprovação contribuirá significativamente para a proteção dos direitos do consumidor e o fortalecimento da transparência nas relações de consumo.


Pr. LUCIANO BRENO
Vereador/Avante